CONTRATO DE COMODATO
QUADRO RESUMO

COMODANTE
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-09
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

COMODATÁRIO
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ/MF n° 04.873.592/0001-07
Endereço: Praça Antonio da Silva Pereira, nº 937, Palace Augusto Correa, Centro
CEP nº 68.600-000
Cidade/Estado: Bragança-PA

DO OBJETO DO CONTRATO
Comodato não oneroso para uso de imóvel localizado na Avenida Mal. Floriano Peixoto, nº 1749, Centro, Bragança-PA, de propriedade do Banco pela Prefeitura Municipal de Bragança

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• Fundamento Legal: Comodato, arts. 579 e seguintes do Código Civil • Vigência: 12 (doze) meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
Não oneroso

CONSULTORIA JURÍDICA
Mylena Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **COMODANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ nº 04.873.592/0001-07, com endereço na Praça Antonio da Silva Pereira, nº 937, Palace Augusto Correa, Centro, CEP: 68.600-000, Cidade: Bragança-PA, neste ato por seu representante legal, sr. **MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR,** CPF nº 352.909.942-20, doravante denominada **COMODATÁRIO**,

Tendo em conta as disposições do Processo SULOC/GEPAT nº 0957/2025, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que irá reger-se pelas disposições do Código Civil, art. 579 e seguintes, além do Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Comodato não oneroso para uso de imóvel localizado na Avenida Mal. Floriano Peixoto, nº 1749, Centro, Bragança-PA, de propriedade do Banco pela Prefeitura Municipal de Bragança, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DO USO

2.1 O imóvel objeto do Comodato destina-se a uso exclusivo do Comodatário no interesse da coletividade do Município de Bragança-PA.

2.2 Fica vedado ao Comodatário sob qualquer pretexto ou fundamento utilizar o imóvel de maneira diversa assim como aluga-lo ou permitir o seu uso por terceiros sem prévia autorização do Comodante.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes por aditivo contratual por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fica acordado entre as partes que todas as despesas decorrentes da manutenção e recuperação do local e as adaptações necessárias ficarão por conta do Comodatário enquanto durar o Comodato.

ASSESSORIA JURÍDICA
Mayra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

4.2 O consumo de energia elétrica, de água e as despesas resultantes da limpeza e conservação do prédio, além de gastos com segurança e despesas tributárias, correrão por exclusiva responsabilidade do Comodatário.

4.3 O Comodatário poderá proceder a adequações físicas no imóvel para atendimento das finalidades do Estação Cidadania desde que seja comunicado previamente ao Comodante e este concorde com as adequações propostas.

4.4 Sob nenhuma circunstância, a COMODATÁRIA terá direito a ressarcimento de eventuais despesas com a manutenção e conservação do bem emprestado.

4.5 O presente comodato se tornará nulo independente de ato especial sem direito a indenização se ao imóvel for dado destinação diversa.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1 São obrigações do Comodatário:

a) Fazer uso do bem de acordo com a finalidade estabelecida neste instrumento;
b) Conservar o bem para o fim a que se destina;
c) Efetuar, anualmente, o seguro do imóvel;
d) Restituir, ao final do prazo estabelecido, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, no mesmo estado em que recebeu, perfeitamente limpo, pintado com tintas da mesma cor, tipo e qualidade, completo de chaves, ferragens, vidros, louças sanitárias, aparelhos e acessórios nele existente, desde que atestada a existências de tais materiais e as condições por ele apresentada pela Vistoria Inicial, de modo que possa ser imediatamente utilizado, sem quaisquer despesas para o **COMODANTE;**
e) Responder pelas despesas decorrentes da utilização de luz, água, telefone e ainda, os impostos, taxas, seguro e manutenção de todas as demais despesas incidentes sobre o imóvel cedido, durante o prazo de vigência do presente contrato;
f) Comunicar ao **COMODANTE** qualquer problema que a este incumba a reparação;
g) Reparar imediatamente os danos causados no imóvel por si, seus servidores, colaboradores e prestadores de serviços (limpeza, vigilância e outros);
h) Não modificar a forma interna e externa do imóvel, sem expressa autorização do **COMODANTE;**
i) Permitir que o **COMODANTE** promova vistoria no imóvel, desde que haja combinação prévia do dia e hora;
j) Não fazer obras, reforma ou qualquer modificação no imóvel, sem que esteja previamente autorizado por escrito pelo **COMODANTE**;
k) Não guardar no imóvel qualquer material explosivo ou inflamável capaz de comprometer a segurança das pessoas ou bens;
l) Não transferir, emprestar, ceder área/espaço, sob pena de rescisão do contrato;

Assessoria Jurídica
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

m) Manter a limpeza, higiene e conservação dos pisos, paredes, telas, louças sanitárias, pisos e todos os componentes das instalações da área;
n) Manter a conservar os pontos hidráulicos e elétricos localizados nas instalações do imóvel objeto do contrato;
o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano porventura causado aos usuários ou terceiros em decorrência de sua atividade, a qualidade de seus produtos e os equipamentos utilizados.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1 São obrigações do Comodante:

a) Garantir à **COMODATÁRIA** o uso pacífico do imóvel;
b) Manter o imóvel no estado de servir ao uso a que se destina;
c) Permitir o acesso ao imóvel de técnicos, funcionários e contratados da **COMODATÁRIA;**
d) Receber o imóvel, em restituição, ao término do período fixado neste instrumento, ou qualquer tempo em que se verificar, sempre de acordo com as disposições legais e convencionais ora avençadas;

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1 Não obstante a **COMODATÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ora contratado, o **COMODANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da **CONTRATADA**, diretamente, pela SULOG/GEPAT ou por outros prepostos especialmente designados.

7.2 O exercício de fiscalização pelo fiscal do **COMODANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA 8ª – DA RECISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Infringida por qualquer das partes os deveres impostos neste instrumento, é possível a rescisão, devendo a devolução do bem cedido se proceder em até 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 9ª – DA RESITUIÇÃO DO IMÓVEL

9.1 O Comodatário se compromete ao final da vigência ou da rescisão deste Contrato restituir ao Comodante o imóvel objeto deste Comodato em bom estado de conservação após vistoria realizada pelo Comodante.

CONSULTORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

CLÁUSULA 10 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

10.2. AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do Contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

10.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

10.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome Completo, RG, CPF, Fotografia, dos Representantes Legais; Nome Completo, RG, CPF, das testemunhas do instrumento.

10.5. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

10.6. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

10.7. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um Contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

10.8. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou

ASSESSORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

10.9. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

10.10. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do Contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

10.11. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

10.12. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

10.13. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

10.14. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

10.15. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação do presente Contrato será realizada, em resumo, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do instrumento.

CONSULTORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

CLÁUSULA 12 – DA ASSINATURA DIGITAL

12.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2025.

Pelo **BANPARÁ**:

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 Dados: 2026.02.10 16:36:11 -03'00'

Diretor(a) Presidente

IGOR BARBOSA GONCALVES:94329656272 Assinado de forma digital por IGOR BARBOSA GONCALVES:94329656272 Dados: 2026.02.10 16:20:00 -03'00'

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220 Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220 Dados: 2026.02.12 18:11:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONSULTORIA JURÍDICA
Mylena Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

ADENDO 1 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

ASSESSORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

ASSESSORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220

Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220
Dados: 2026.02.12 18:13:12 -03'00'

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

ASSESSORIA JURÍDICA
Mylena Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

ADENDO 2 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, CNPJ nº 04.873.592/0001-07, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220

Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR:35290994220
Dados: 2026.02.12 18:13:43 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

CONSULTORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

ADENDO 3 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como TITULAR, e ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº 001/2026 que tem por objeto: **Comodato não oneroso para uso de imóvel localizado na Avenida Mal. Floriano Peixoto, nº 1749, Centro, Bragança-PA, de propriedade do Banco pela Prefeitura Municipal de Bragança.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I. .....
II. .....
III. .....
IV. .....

Ficam, ainda, CIENTES de que:
I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, ... de ..... de .....

_____
Gestor do Contrato

CONSULTORIA JURÍDICA
Mylena Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208

Ciência dos empregados designados:

_____
Fiscal Técnico Titular do Contrato de Comodato Nº 001/2026

_____
Fiscal Técnico Suplente do Contrato de Comodato Nº 001/2026

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.
REGULAMENTO:
I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

CONSULTORIA JURÍDICA
Mayara Alencar
Advogada
OAB/PA 12.208